PROJETO DE LEI Nº 119 /2022.
(Vereador Ivanilson Marinho)

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 2065
DATA: 09 NOV. 2022 HORA: 10:35
Carimbo / Assinatura

Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de exemplares da Bíblia nas bibliotecas das instituições públicas de educação básica e superior.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova** o seguinte Projeto de Lei, e o Prefeito Municipal de Gurupi, sanciona a presente Lei:

Art. 1º É obrigatória a manutenção de, no mínimo, 10 exemplares da Bíblia na biblioteca de cada instituição pública de educação básica ou superior.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
07 DEZ. 2022
AS COMISSÕES PERMANENTES PARA EMISSÃO DOS DEVIDOS PARECERES

Aos 08 dias do mês de novembro de 2022.

IVANILSON MARINHO
VEREADOR - SD

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por finalidade enriquecer o conhecimento moral, étnico, cívico e de fatos históricos de grande relevância.

A Bíblia ocupa lugar insuperável na literatura mundial. Trata-se da obra literária mais traduzida, editada e lida em todos os tempos. É referência mais traduzida, editada e lida em todos os tempos. É referência espiritual para bilhões de pessoas que nela encontram inspiração, sentido para suas vidas, etc. a força de sua mensagem ultrapassa os limites temporais, com impressionante e sempre viva atualidade.

Pela sua importância cultural e, sobretudo, espiritual, justifica-se a presente iniciativa de garantir que, na biblioteca de cada instituição de ensino, os estudantes e todos os membros da comunidade escolar a ela tenham acesso.

Diante o exposto, conto com o apoio de todos os nobres pares desta Casa de Leis, para a aprovação deste Projeto.

É a Justificativa.

Aos 08 dias do mês de novembro de 2022.

IVANILSON MARINHO
VEREADOR - SD